Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.751, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI O "DIA DO CAMPO LIMPO" NO MUNICÍPIO DE VASSOURAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o "DIA DO CAMPO LIMPO" no município de Vassouras.

Artigo 2º - O "DIA DO CAMPO LIMPO" acontecerá duas vezes a cada ano, sendo definidos segundo o final dos períodos de cultivo no município.

Artigo 3º - O "DIA DO CAMPO LIMPO" destina-se a conscientizar a população sobre a logística reversa e a necessidade de devolução das embalagens de agrotóxicos corretamente contribuindo com a preservação ambiental.

Artigo 4º - No dia definido será divulgado um ponto fixo de coleta para entrega das embalagens na zona rural. Cada produtor que entregar suas embalagens terá um comprovante de devolução devidamente preenchido e assinado pelo responsável.

Artigo 5º - Nas semanas que antecedem a coleta das embalagens, ações de divulgação deverão ocorrer nas lavouras, residências, outros meios de comunicação e pontos comerciais dos distritos próximos.

Artigo 6º - Além da coleta das embalagens de agrotóxicos, poderão ser desenvolvidas ações integradas de conscientização e informações para os produtores rurais sobre a importância da correta destinação final e logística reversa.

Artigo 7º - O município deverá estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento das ações, integrando população, órgãos públicos, instituições privadas e outros parceiros, visando à ampliação do debate.

Artigo 8º - Sob o ponto de vista social e educacional, devem ser estimulados programas e projetos na área da educação ambiental, sobre a importância da correta manipulação, e destinação das embalagens vazias dos defensivos agrotóxicos, priorizando as escolas rurais.

Artigo 9º - O poder executivo municipal deverá celebrar parcerias com empresas e institutos que processem e destinem corretamente estas embalagens, além das revendedoras e empresas agroindustriais.

Artigo 10º - As ações propostas deverão ser desenvolvidas e custeadas por parcerias entre o setor público e o setor privado, com entidades filantrópicas, empresas do ramo ou, eventualmente, com dotações orçamentárias próprias da Secretaria do Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vassouras.

Artigo 11º - O "DIA DO CAMPO LIMPO", ora instituído, passará a constar no Calendário Oficial de Eventos da cidade de Vassouras.

Artigo 12º - Esta Lei revoga todas as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 08 de abril de 2025.

Rosilane Piveti Silva

Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 145/2025 de autoria do Vereador Danilo Alves Pereira.